

QUADRO C
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPESA DO ÓRGÃO POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS DE DESPESA
01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		TOTAL	PESSOAL E REFLEXOS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TRANSF. A MUNICÍPIOS	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO									
01	LEGISLATIVA	83.618.397								
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	83.618.397								
01.01.001	ACAO LEGISLATIVA	83.618.397			4.689.999					
01.01.001.1.001	PALACIO NOVE DE JULHO-OBRAS INSTALACOES	4.690.000		1						
01.01.001.2.001	REALIZAR OBRAS DE REFORMA DAS INSTALACOES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	47.139.358	43.080.000	3.397.796	881.558	1		1		
01.01.001.2.002	ELABORACAO LEGISLATIVA	4.760.792		4.821.751	139.039	2				
01.01.001.2.002	EXECUTAR UM CONJUNTO DE ACOES VOLTADAS A OPERACIONALIDADE E DIVULGACAO DO PROCESSO LEGISLATIVO: CONSISTE NAS ETAPAS LEGISLATIVAS QUE ANTECEDEM A INSTITUICAO DE EMENDAS E SUBSISTEMAS CONSTITUCIONAIS, LEIS COMPLEMENTARES E ORDINARIAS, DECRETOS, RESOLUCOES, MOCOES, REQUERIMENTOS E SUBSTITUTIVOS.	4.760.792		4.821.751	139.039	2				
01.01.001.2.003	MANUTENCAO DE PROPRIOS	1.181.474		935.528	245.948					
01.01.001.2.003	DESENVOLVER DIVERSAS ACOES QUE VISAM MANTER OS IMOVEIS E INSTALACOES DO ORGAO, EM PERFEITAS CONDICOES DE USO, DE SEGURANCA, DE LIMPEZA E HIGIENE, SEM COMO SUPRIR AS NECESSIDADES DECORRENTES DE NOVOS IMPLEMENTOS.	1.181.474		935.528	245.948					
01.01.001.2.004	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	5.613.870		3.761.370	2.046.500					
01.01.001.2.004	ADMINISTRAR OS SERVICOS DE TRANSPORTE, COMPREENDENDO O ABASTECIMENTO E A MANUTENCAO DA FROTA, GARANTINDO TAMBEM, A REPOSICAO E AMPARACAO DIARIEIRA, SEGUNDO AS NECESSIDADES TECNICO-ADMINISTRATIVAS DO ORGAO.	5.613.870		3.761.370	2.046.500					
01.01.001.2.004	INFORMATICA	32.905		32.904	1					
01.01.001.2.004	IMPLANTAR, COORDENAR E MANTER O PROCESSO DE INFORMATIZACAO, ATENDENDO AOS OBJETIVOS CENTRAIS DO ORGAO.	32.905		32.904	1					
01.01.001.2.008	DIVULGACAO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS									
01.01.001.2.008	DAR SUPORTE E GARANTIA AS CONDICOES DE MANUTENCAO, E DE DIVULGACAO E EXPANSAO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.									
TOTAL		83.618.397	43.080.000	12.755.350	7.803.043	3		1		

QUADRO D
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA POR ATIVIDADE E PROJETO SEGUNDO OS GRUPOS DE DESPESA
01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.01-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		TOTAL	PESSOAL E REFLEXOS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	OUTRAS DESP. DE CAPITAL	TRANSF. A MUNICÍPIOS	JUROS E ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO									
01	LEGISLATIVA	83.618.397								
01.01	PROCESSO LEGISLATIVO	83.618.397								
01.01.001	ACAO LEGISLATIVA	83.618.397			4.689.999					
01.01.001.1.001	PALACIO NOVE DE JULHO-OBRAS INSTALACOES	4.690.000		1						
01.01.001.2.001	ELABORACAO LEGISLATIVA	47.139.358	43.080.000	3.397.796	881.558	1		1		
01.01.001.2.002	MANUTENCAO DE PROPRIOS	4.760.792		4.821.751	139.039	2				
01.01.001.2.002	MANUTENCAO DE PROPRIOS	4.760.792		4.821.751	139.039	2				
01.01.001.2.003	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	1.181.474		935.528	245.948					
01.01.001.2.003	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	1.181.474		935.528	245.948					
01.01.001.2.004	INFORMATICA	5.613.870		3.761.370	2.046.500					
01.01.001.2.004	INFORMATICA	5.613.870		3.761.370	2.046.500					
01.01.001.2.004	INFORMATICA	32.905		32.904	1					
01.01.001.2.008	DIVULGACAO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	32.905		32.904	1					
01.01.001.2.008	DIVULGACAO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS	32.905		32.904	1					
TOTAL		83.618.397	43.080.000	12.755.350	7.803.043	3		1		

02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CAMPO DE ATUAÇÃO:

- apreciar e emitir parecer sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado;
- apreciar e emitir parecer sobre prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, exetuada a do Município de São Paulo;
- julgar, no âmbito do Estado e dos Municípios, as contas dos gestores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Público sobre os quais tenha jurisdição;
- apreciar, no âmbito do Estado e dos Municípios, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, exetuada as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos concessórios de aposentadoria, reforma ou pensão, ressalvada melhoria posterior que não altere o fundamento legal da concessão;
- avaliar a execução das metas previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual;
- realizar, por iniciativa própria, da Assembléia Legislativa, de comissão técnica ou de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e a administração direta e autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- fiscalizar as aplicações em empresas de cujo capital social o Poder Público estadual ou municipal participe;
- fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por comissão técnica sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei;
- assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade;

- sustar, se não atendido nos termos do item anterior, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal competente;
- comunicar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal competente qualquer irregularidade verificada nas contas ou na gestão públicas, enviando-lhe cópia dos respectivos documentos;
- encaminhar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme o caso, para sustação, os contratos em que se tenha verificado ilegalidade;
- julgar convênios, aplicação de auxílios, subvenções ou contribuições concedidos pelo Estado e pelos Municípios a entidades particulares de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público;
- julgar renúncia de receitas, contratos, ajustes, acordos e atos jurídicos congêneres;
- julgar as contas, relativas à aplicação pelos municípios, dos recursos recebidos do Estado ou por seu intermédio, independentemente da competência estabelecida no item 2;
- autorizar a liberação de fiança ou caução, ou dos bens dados em garantia, do responsável por bens e valores públicos;
- verificar o ato que libere, restitua ou substitua caução ou fiança dada em garantia da execução de contrato ou ato jurídico congênere;
- decidir os recursos interpostos contra as suas decisões e os pedidos de revisão e rescisão;
- expandir atos e instruções normativas, sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização de processos que lhe devam ser submetidos, obrigando a seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;
- decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato;
- decidir sobre consulta que lhe seja formulada acerca de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- expedir instruções gerais ou especiais, relativas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, exercida através do controle externo;
- representar ao Poder competente do Estado ou de Município sobre irregularidade ou abuso verificado em atividade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e nos processos de tomada de contas;
- emitir parecer conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, por solicitação de comissão técnica ou de inquérito da Assembléia Legislativa, em obediência ao disposto no artigo 34 § 1º da Constituição do Estado; e
- aplicar aos ordenadores de despesa, aos gestores e aos responsáveis por bens e valores públicos as multas e demais sanções previstas na Lei Complementar nº 709/93.